
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ÉTICA, INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

Art. 1º A CONTRATADA deverá observar, no âmbito da execução do presente contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes de ética, integridade, transparência e conformidade adotadas pelo Instituto, especialmente aquelas previstas em seu Código de Ética e Conduta e demais normativos internos aplicáveis.

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como as normas específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e aos critérios do Programa Pró-Gestão RPPS.

§ 2º É vedado à CONTRATADA, por si ou por intermédio de seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados:

- I – oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar vantagem indevida, benefício, comissão, presente ou qualquer utilidade que possa influenciar ou aparentar influenciar decisão administrativa;
- II – praticar atos de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido, manipulação de informações, superfaturamento, sobrepreço ou desvio de finalidade;
- III – manter relação imprópria com agentes públicos do Instituto que comprometa a impessoalidade ou a integridade da relação contratual;
- IV – utilizar informação privilegiada ou sigilosa para benefício próprio ou de terceiros;
- V – atuar em situação de conflito de interesses sem a devida comunicação formal ao Instituto.

§ 3º A CONTRATADA deverá assegurar a veracidade, integridade e rastreabilidade de todas as informações, documentos, relatórios e dados apresentados o Instituto, respondendo integralmente por sua autenticidade.

§ 4º A CONTRATADA deverá observar as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e informações a que tiver acesso, vedado seu uso para finalidade diversa da execução contratual.

§ 5º A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Instituto qualquer irregularidade, indício de fraude, conflito de interesses, falha de controle ou fato relevante que possa comprometer a legalidade, a integridade ou a execução do presente contrato.

§ 6º A CONTRATADA obriga-se a colaborar com auditorias, fiscalizações, diligências e demais procedimentos de controle interno e externo, fornecendo, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos necessários.

§ 7º O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis:

I – à aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, em especial na Lei nº 14.133/2021;

II – à rescisão contratual por justa causa;

III – à responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal;

IV – à comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

§ 8º As obrigações previstas nesta cláusula estendem-se aos sócios, administradores, empregados, representantes, prepostos, subcontratados e quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse da CONTRATADA no âmbito deste contrato.

§ 9º A presente cláusula constitui condição essencial para a manutenção da relação contratual, integrando o sistema de governança, riscos e compliance do Instituto, inclusive para fins de atendimento aos requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÉTICA, INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E CONFORMIDADE NAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Art. 2º A INSTITUIÇÃO / CONTRATADA deverá observar, no âmbito da execução do presente contrato, mandato, credenciamento ou relação operacional, os princípios da legalidade, moralidade, transparência, prudência, diligência e responsabilidade fiduciária, bem como as diretrizes de ética, integridade e governança adotadas pelo Instituto, unidade gestora do RPPS.

§ 1º – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente:

- I – a legislação aplicável ao mercado financeiro e de capitais;
- II – a regulamentação do Conselho Monetário Nacional aplicável aos RPPS, especialmente a Resolução CMN nº 5.272/2025;
- III – as normas da Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicáveis;
- IV – a Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- V – a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022;
- VI – a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- VII – a Política de Investimentos do Instituto;
- VIII – o Código de Ética e Conduta e demais normativos internos do Instituto.

§ 2º – A CONTRATADA deverá:

- I – atuar com lealdade, boa-fé, transparência e diligência, priorizando o interesse do Instituto;
- II – adotar práticas compatíveis com o dever fiduciário na gestão, administração, distribuição, custódia ou assessoria de investimentos;

III – assegurar que as recomendações e decisões estejam fundamentadas em critérios técnicos, análises consistentes e avaliação adequada de riscos;

IV – manter registro formal e rastreável das decisões, recomendações, relatórios e análises apresentadas.

§ 3º – É vedado à CONTRATADA:

I – atuar em situação de conflito de interesses não declarado;

II – oferecer, prometer, conceder ou admitir qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos ou terceiros vinculados ao Instituto;

III – induzir, direcionar ou influenciar decisões de investimento por interesse próprio ou de terceiros;

IV – omitir informações relevantes sobre riscos, liquidez, enquadramento, rentabilidade, custos ou características dos ativos;

V – manipular relatórios, análises, pareceres ou informações prestadas ao RPPS;

VI – realizar operações em desacordo com a Política de Investimentos ou com a regulamentação vigente.

§ 4º – A CONTRATADA deverá:

I – identificar, prevenir e mitigar situações de conflito de interesses;

II – comunicar formalmente ao Instituto qualquer situação real, potencial ou aparente de conflito;

III – abster-se de atuar em situações que comprometam a imparcialidade, salvo mediante autorização expressa e fundamentada do Instituto.

§ 5º – A CONTRATADA deverá:

I – prestar informações claras, completas, tempestivas e adequadas ao RPPS;

II – fornecer relatórios periódicos de desempenho, risco, enquadramento e conformidade;

III – comunicar imediatamente eventos relevantes, desenquadramentos, riscos materiais ou fatos que possam impactar os investimentos;

IV – garantir acesso à documentação e às informações necessárias à fiscalização e auditoria.

§ 6º – A CONTRATADA deverá manter:

I – estrutura de gestão de riscos compatível com a natureza dos ativos e operações;

II – controles internos eficazes;

III – políticas de compliance e integridade formalizadas;

IV – mecanismos de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

§ 7º – A CONTRATADA compromete-se a:

I – preservar o sigilo das informações estratégicas, financeiras e institucionais do RPPS;

II – observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais;

III – adotar medidas de segurança adequadas à proteção das informações;

IV – não utilizar informações para finalidade diversa da execução do contrato ou relação institucional.

§ 8º – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Instituto:

I – irregularidades, falhas de controle ou indícios de fraude;

II – situações de conflito de interesses;

III – eventos de risco relevante;

IV – qualquer fato que possa comprometer a integridade, a legalidade ou a regularidade dos investimentos.

§ 9º – A CONTRATADA obriga-se a:

- I – colaborar com auditorias, diligências e fiscalizações;
- II – disponibilizar documentos, relatórios e evidências;
- III – permitir o acesso às informações necessárias ao controle interno e externo;
- IV – atender às demandas dos órgãos de controle, quando aplicável.

§ 10 – O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA:

- I – às penalidades contratuais e regulamentares aplicáveis;
- II – à rescisão do vínculo contratual ou operacional;
- III – à comunicação aos órgãos reguladores e de controle;
- IV – à responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal.

§ 11 – As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se:

- I – aos administradores, gestores, distribuidores, custodiante, consultores e demais agentes vinculados;
- II – aos empregados, representantes e prepostos;
- III – a quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse da CONTRATADA.

§ 12 – A presente cláusula constitui condição essencial do ajuste, integrando o sistema de governança, riscos e compliance do Instituto, inclusive para fins de atendimento aos requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS.